



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Trabalho, questão social e serviço social.

### A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS IMBRICAÇÕES SOCIOFAMILIARES: ENSAIOS SOBRE NOVOS CONTEXTOS E NOVOS MODELOS FAMILIARES

Kaline de Sousa Barbosa<sup>1</sup>  
Ionara Barbosa Soares<sup>2</sup>  
Dayane Martins Sales Lima<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo traz uma análise sobre a matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social. Faremos uma discussão sobre os papéis de gênero dentro da instituição familiar, bem como sobre as metamorfoses ocorridas no interior de famílias no contexto brasileiro, e ainda sobre a representatividade das famílias homoafetivas no interior da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). As análises feitas têm por base os estudos de gênero e sexualidade; desse modo, a pesquisa contará com metodologia de abordagem qualitativa, de tipologia bibliográfica. Como resultados destaca-se a necessidade de atualização da PNAS, tendo em vista o acompanhamento das mudanças societárias no campo familiar, em especial no que se refere a famílias homoafetivas, uma vez que sua inclusão nos documentos normativos da política social em questão, irá possibilitar um melhor planejamento e execução de ações para esse público, bem como uma capacitação continuada dos profissionais.

**Palavras-Chave:** LGBT; Política de Assistência Social; Famílias.

**Abstract:** This article presents an analysis about the socio-family matrixity of the Social Assistance Policy. We will discuss the gender roles within the family institution, as well as the metamorphoses occurring within families in the Brazilian context, as well as the representativeness of homoaffective families within the National Social Assistance Policy (PNAS). The analyzes made are based on studies of gender and sexuality; In this way, the research will have methodology of qualitative approach, of bibliographic typology. The results highlight the need to update the PNAS, with a view to accompanying societal changes in the family field, especially in relation to homoaffective families, since their inclusion in the normative documents of this social policy will enable better planning and execution of actions for this public, as well as a continuous training of professionals.

**Keywords:** LGBT; Social Assistance Policy; Families.

## 1 INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social possui como objetivo atender a indivíduos em situação de “vulnerabilidade e risco social”. É através de tais categorias que pode-se considerar que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT’s) se consolidam enquanto usuários(as) da política em questão, uma vez que por fugirem de padrões pré-estabelecidos da heteronormatividade imposta pela sociedade, sedo conceituados assim

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Escola de Saúde Pública do Ceará, E-mail: ionara.soares@aluno.uece.br.

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação, Escola de Saúde Pública do Ceará, E-mail: ionara.soares@aluno.uece.br.

<sup>3</sup> Estudante de Pós-Graduação, Escola de Saúde Pública do Ceará, E-mail: ionara.soares@aluno.uece.br.

com identidades abjetas, esses indivíduos são alvos de violências, sendo estas, por vezes, institucionalizadas pelos próprios equipamentos que deveriam garantir os seus direitos.

Contudo, as categorias “vulnerabilidade e risco social” trazem uma amplitude do público alvo, que se apresenta de maneira tão diversificada através de uma série de situações, que podem chegar a comprometer o processo de normatização dos serviços prestados. Mota et al. (2010) argumenta que tais categorias, funcionam, nesse sentido, como indicadores de “exclusão”, inerentes de fragilidades dos próprios serviços a serem prestados nos níveis de proteção social propostos.

No que tange à redação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), existem impasses concernentes à efetivação de direitos para LGBT’s, como o subtítulo “Família e Indivíduos”, destaca que o conceito de família passa por transformações, entretanto referem-se somente às mulheres que chefiam núcleos familiares, excluindo famílias formadas por casais de pessoas do mesmo sexo, com ou sem filhos, biológicos ou adotivos, além de familiares monoparentais, em que a mãe ou o pai é LGBT. A PNAS ainda referencia a categoria “gênero” apenas às mulheres, dificultando a possibilidade de reconhecimento das configurações de conjugalidade e parentalidade de LGBTs, além de não fazer menção ao termo orientação sexual, muito menos à identidade de gênero (MELO et al, 2013).

Este artigo tem por objetivo investigar como a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social tem se configurado numa vertente heteronormativa, a qual tem excluído famílias homoafetivas. Os objetivos específicos são: analisar os papéis de gênero dentro da Instituição familiar; analisar as metamorfoses ocorridas no interior de famílias no contexto brasileiro; analisar a representatividade das famílias homoafetivas no interior da PNAS. Vale salientar que a pesquisa tem análises baseadas nos estudos de gênero e sexualidade, contando assim com uma abordagem qualitativa e tipologia bibliográfica, em que referenciais teóricos foram estudados e analisados para embasar a construção deste estudo.

Essa temática é de suma importância para o atual contexto societário no qual vivemos, nunca se discutiu tanto sobre a homoafetividade, famílias homoafetivas e a incorporação destas nas políticas sociais, ainda mais para nós assistentes sociais, que trabalhamos diretamente com a política e o público em questão.

Nesse sentido, o presente estudo visa contribuir para uma maior reflexão acerca da problemática, uma vez que por ser ainda uma discussão nova na sociedade brasileira, não há muitos estudos e debates que envolvam o segmento LGBT e a política de assistência social, com ênfase na diretriz matricialidade sociofamiliar, levando em

consideração suas particularidades sócio históricas, tanto da política quanto do grupo a ser estudado.

## **2 GÊNERO E FAMÍLIA: CONCEPÇÕES**

Ao iniciar qualquer estudo sobre família, precisamos conceituar historicamente esta instituição. Em “Teoria Crítica da Família”, Cristina Bruschini nos chama atenção para uma pretensão à naturalização do modelo de família nuclear burguesa, levando-nos a reduzir o conceito de família a um grupo conjugal, em que os laços de parentesco e a divisão de papéis de gênero é tida como ‘natural’.

Nesse sentido, Bruschini (2000) argumenta: “[...] o primeiro passo para estudar a família deveria ser o de “dissolver” sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável” (p.17). Existe, dessa forma, uma tendência de padronização da família, como um modelo imutável, que é constantemente reforçado pela utilização de fatores biológicos na explicação de fatores culturais, como forma de legitimar o modelo de família predominante dos séculos XVIII e XIX. Assim, a autora conceitua família como unidade de reprodução social, incluindo a reprodução biológica, a produção de valores de uso e consumo, inserida em um determinado ponto da estrutura sociável, definido a partir da inserção de seus provedores na reprodução (IBIDEM, 2000).

A instituição familiar não é neutra em sua constituição (quer seja como se define e se redefine na sociedade, quer seja na sua composição hierárquica), ela é permeada por discursos como bem pontua Saraceno e Naldini (2003), “é um indicador da multiplicidade de discursos religiosos, morais, legais, das tradições, culturais, das políticas sociais, até a específica tradição familiar de cada família, indivíduo” (p.18)

Outrossim, o discurso vem ao decorrer do tempo introduzir no contexto societário os tipos de famílias legítimos e ilegítimos. Nesse aspecto, um discurso se destaca, o religioso, que por séculos orientou o discurso legal. É nesse discurso que encontramos um modelo “ideal” de família, que tem bases no Cristianismo, na monogamia, na heterossexualidade e núcleo no masculino; é esse tipo de família que possui uma divisão hierárquica, na qual o homem é o chefe e os demais estão submissos a ele.

À mulher, nesse contexto, cabia a função da procriação, de educar as proles e cuidar do espaço privado, enquanto ao homem era dado o espaço público. Era o enquadramento dos papéis femininos e masculinos, em que um não poderia invadir o outro. Corrobora Saraceno e Naldini (2003):

[...] a família é também o lugar associal e simbólico em que a diferença, especialmente a diferença sexual, é assumida como tal. [...]. Não se trata apenas da

necessidade fisiológica da reprodução, e muito menos da necessidade de legitimar a sexualidade. Melhor, na família o reconhecimento de que a humanidade tem dois sexos torna-se princípio organizativo social global e estrutura simbólica que regula as relações e os destinos individuais (p.21).

É no interior da família que os papéis sociais de determinados gêneros irão se consolidar<sup>4</sup>. Culturalmente, a mulher é criada e cristalizada durante seu desenvolvimento para casar e procriar, sendo esse o seu destino e objetivo de vida, aquelas que não o alcançassem eram tidas por 'incapazes'. Ainda sobre isso, contribuem Saraceno e Naldini (2003): "Antes de mais e a nível da família que o facto de se pertencer a um determinado sexo se torna um destino social" (p.21), ou seja, é no contexto familiar que tais performances de masculino e feminino irão se concretizar, sob o discurso de uma égide moral cristã.

A partir da década de 1970, surgem estudos feministas na perspectiva da mulher na família, contudo, não se conseguiu muitos avanços na emancipação da mulher com relação ao ambiente doméstico. Surge um fator de ambiguidade na condição feminina: sua igualdade enquanto indivíduo que possui força de trabalho para o mercado e sua desigualdade como mulher presa a esfera doméstica da reprodução social, traz Biroli (2010) que "a crítica feminista estabeleceu conexões entre a subordinação das mulheres aos homens e a definição dos papéis de umas e outros nas diferentes esferas sociais" (p.53).

Essa forma de organização e de responsabilização da mulher pela família, acaba por desresponsabilizar o Estado do seu papel no desenvolvimento dos diversos setores da sociedade. Observa-se também a existência da dupla moral sexual dentro da família, ainda nos dias de hoje, coisas que se expressam no condenamento do adultério feminino, na falta de liberdade na vivência da sexualidade e, inclusive, na escolha ou não da maternidade.

Ademais, essa noção de família como instituição 'natural' e sagrada, cuja finalidade seria procriação, coloca em situação de subalternidade os demais modelos de família, inclusive e principalmente as famílias homoafetivas, pois estas de acordo com os discursos religiosos seriam imorais, já que não cumpririam a finalidade última que seria a procriação.

### **3 REFLETINDO SOBRE FAMÍLIA NO CENÁRIO BRASILEIRO**

Os estudos sobre família vêm se destacando a partir da década de 1970 em função das grandes modificações que esta vem sofrendo nos últimos anos. As transformações existentes na família mostram a diversidade enquanto formação, número de

---

<sup>4</sup> Socioculturalmente, exercemos papéis que estão predefinidos de uma forma tradicional e, portanto, cultural, e que determinam nossa maneira de ser e agir nas relações sociais e familiares, pois são percebidos como naturais e por isso, esperados por outros pela expectativa lançada, tanto sobre a atuação dos homens quanto das mulheres, como afirma Bourdieu (1999).

membros, organização, renda, o que confirma a plasticidade e pluralidade na organização dos grupos domésticos. Nesse sentido, “refletir sobre a família é, portanto, refletir sobre uma unidade relacional plural e mutável, de suporte a seus membros e também de confronto entre eles, marcada por movimentos que denotam as transformações que ocorrem na sociedade” (GUEIROS E SANTOS, 2011, p. 80).

Anteriormente à Constituição Federal de 1988, o Estado e a sociedade somente reconheciam um único modelo de família, tratava-se de um modelo centrado no masculino, no qual o homem era detentor de todos os poderes em relação à família, sendo dele também a responsabilidade pela estruturação e sustento. Nesse período, a família legítima era a iniciada por um matrimônio entre pessoas de sexos opostos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>5</sup>, surgem inúmeras formas de composição familiar, mudando o conceito anteriormente adotado. Os novos conceitos passaram a ser aceitos e também regulamentados por lei, tendo como principal fundamento a compreensão do amor entre membros.

Do ponto de vista legal, observa-se no Brasil uma mudança na concepção de família, explícita na Constituição Federal de 1988, que reconhece a família através do casamento, mas também da união estável e da monoparentalidade, estando estas concepções presentes no artigo 226 da Carta Magna (GUEIROS E SANTOS, 2011, p. 126)

Vale salientar que as famílias monoparentais (formadas por mães solteiras e na viuvez), bem como uniões estáveis são formatos de famílias de larga existência no meio social, todavia só vêm a ser reconhecidos enquanto modelos familiares de fato em 1988, com a Constituição Federal. Traz Teixeira (2009) que estudos antropológicos têm apontado uma variedade de experiências familiares ao longo da história e na contemporaneidade, modos de organizações plurais, assim como modos diferentes de atribuir significados aos agrupamentos familiares.

É notório hoje o leque de modelos/arranjos familiares existentes na sociedade, muitos deles ainda são vistos com estranhamento, como é o caso de famílias homoafetivas<sup>6</sup>. Não se pode deixar de perceber que tal fator decorre de uma sociedade conservadora, de fundamentos religiosos, que trata o campo a sexualidade, com diz Foucault (1980), como sadomias, pecados mortais, excluindo por vezes essas famílias da formulação de políticas públicas.

Como traz Brauner e Madeira (2011), “a sociedade brasileira assegura um status e um estandarte às relações afetivas heterossexuais preponderantes e mais valorizadas do

---

<sup>5</sup> A família é regulamentada na Constituição Federal de 1988, no art.226.

<sup>6</sup> Será utilizado termo família homoafetiva ao invés de família homossexual, uma vez que traremos a família com base na afetividade.

que as relações afetivas homossexuais” (p.246). No que diz respeito a união de casais homoafetivos, traz o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que,

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu o primeiro passo para que as uniões entre pessoas do mesmo sexo pudessem ser oficializadas. Ao julgar conjuntamente duas ações, ADI 4277/DF e ADPF 132/RJ, o Supremo reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, conferindo a esses casais os mesmos direitos e deveres estendidos aos companheiros nas uniões entre homem e mulher (ANDRADE, 2016).<sup>7</sup>

Tal fato é um marco nas conquistas do movimento LGBT, todavia, havia uma dificuldade quando se tratava de garantia de direitos desses casais, uma vez que este estava submetido a leitura e interpretação dos diplomatas. Em 2012, a comissão dos Direitos Humanos do Senado também aprovou o Projeto de Lei que regulamentou as relações estáveis entre casais homossexuais como entidades familiares, equiparando-se às relações de uniões estáveis entre heterossexuais, garantindo os mesmos direitos da união estável no código civil, como por exemplo: a comunhão parcial de bens, pensão alimentícia, pensão do INSS, planos de saúde, políticas públicas, imposto de renda, sucessão e por fim a Adoção.

É somente em 2013, por meio da resolução do CNJ nº 175, que o casamento entre pessoas do mesmo sexo é legalizado no país, conforme art. 1º: “É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”.

#### **4 A MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Com a Constituição Federal de 1988, nos artigos 203 e 204, a Assistência Social passa a ser reconhecida enquanto política pública (fazendo parte da tríade da Seguridade Social) não contributiva, sendo ofertada a quem dela necessitar, constituindo-se assim como direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado. Mais tarde, em 1993, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de nº 8.742, trazendo um caráter de maturidade legal para os serviços socioassistenciais, também traz os objetivos e princípios da Política de Assistência Social. Em 2004, através da resolução de nº 145, é aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que é nosso objeto de estudo neste tópico.

Em 2005, há a concretização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)<sup>8</sup>, cuja deliberação advém da IV Conferência Nacional de Assistência Social, que foi realizada

<sup>7</sup> Sobre, ver em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82813-ibge-contabiliza-mais-de-8-500-casamentos-homoafetivos-desde-regra-do-cnj>. Acesso em: 10/01/2018.

<sup>8</sup> O SUAS é implantado através da resolução 130/2005 do CNAS, mais conhecida por NOB/SUAS 2005.

em dezembro de 2003, ou seja, o sistema só é concretizado no período tardio de dois anos. O SUAS consolida a PNAS, bem como organiza e estrutura as funções assistenciais no que tange a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais. Esse é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, e tem como função administrar o conteúdo específico da Assistência Social, no campo da proteção social.

No que concerne a famílias, nosso objeto de estudo, a PNAS (2004, p.41), entende que elas são “um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade. Já para a Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2005, o conceito de família é entendido para além de fatores econômicos, sendo a família vista também como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero.

Dentre os eixos estruturantes do SUAS<sup>9</sup> e da PNAS está a matricialidade sociofamiliar<sup>10</sup>, dando ênfase na centralidade da família na construção dos planos, projetos e programas da política em questão. Segundo a PNAS (Brasil, 2004, p.40), “a matricialidade sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da política de assistência social”.

Na matricialidade sociofamiliar, em que se dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, com prioridade àquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, de modo a romper com o caráter de atenção emergencial e pós-esgotamento das capacidades protetivas da família (TEIXEIRA, 2009, p. 257).

A abordagem que eleva a família a encontrar espaço central na política de assistência social também se apresenta fragilizada e contraditória. O arcabouço conceitual utilizado para fundamentar a matricialidade sociofamiliar não elimina a contradição e o conservadorismo, que implicam diretamente na não inclusão de certos arranjos familiares, que vão contra a norma pré-estabelecida na sociedade sobre o molde de famílias, que é o caso de famílias homoafetivas.

---

<sup>9</sup> São eixos estruturantes do SUAS: Matricialidade sociofamiliar; Descentralização político-administrativa e territorialização; Novas bases para a relação entre o Estado e a sociedade civil; O financiamento; O controle social; O desafio da participação popular/ cidadão usuários; A política de recursos humanos; A informação, o monitoramento e a Avaliação (BRASIL, 2004).

<sup>10</sup> “A matricialidade sociofamiliar é um conceito relativamente novo para a assistência social, pois seu surgimento é respaldado pela PNAS de 2004. Nesse texto normativo se observa, em diferentes momentos, a referência à família, seja através da expressão centralidade da família ou da terminologia matricialidade sociofamiliar” (MARQUES, 2016, p.101).

Ainda na PNAS, destaca-se a presença da expressão “identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual” (BRASIL, 2004, p. 33). Na caracterização de vulnerabilidades dos(as) usuários(as), a redação também aponta no subtítulo “Família e Indivíduos”<sup>11</sup> que o conceito de “família” passa por transformações, fazendo menção às mulheres que chefiam núcleos familiares, sem incluir, porém, famílias formadas por casais homossexuais, com ou sem filhos, biológicos ou adotivos, além de famílias monoparentais, nas quais a mãe ou o pai é travesti, transexual, gay ou lésbica (MELO et al.,2013).

Ainda sobre o conceito de família e a inclusão de LGBT na PNAS, o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT (PNCDH-LGBT) traz apenas seis ações na esfera do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), a primeira delas se refere a “Reconhecer novos arranjos familiares, tais como as uniões homoparentais e os pares homoafetivos, para fins de aplicação da Política Nacional de Assistência Social”, o que pode ser possível Projeto de Lei nº 3077/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Todavia, essa alteração ainda não foi realizada, sendo pouco provável que ainda venha há acontecer, se levar em consideração o histórico do país no que se refere a efetividade de direitos de LGBT’S.

A III Conferencia Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT ocorreu em 2016 e teve quatro eixos temáticos todos voltados para reunir propostas que favorecessem o combate à violência contra LGBT’s, bem como discutir sobre o desenvolvimento de políticas públicas para esses indivíduos e sobre a criminalização da homofobia<sup>12</sup>. No caso da Política de Assistência Social com ênfase no campo de famílias, verifica-se uma repetição de aprovação de uma diretriz já aprovada na conferência anterior:

Adequar os serviços da Política Nacional de Assistência Social para a população de rua, principalmente os de acolhimento institucional, considerando a urgência da ampliação e reordenação dos serviços, com vistas a garantir atendimento adequado às pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans, com respeito à sua identidade de gênero e nome social, garantindo recorte geracional, incluindo e reconhecendo as famílias homoparentais e transparentais. (BRASIL, 2016, p. 34).

Tais diretrizes já haviam sido aprovadas na II conferência, mas não tiveram êxito em sua execução durante a pausa de uma conferência para a outra. Esse fato decorre da

---

<sup>11</sup> A matricialidade sociofamiliar é um dos eixos estruturantes da PNAS, Couto (2015) afirma que é necessário fugir do pragmatismo que coloca um modelo de família ideal, pois deve-se levar em consideração as condições de vida de luta e de resistência do indivíduo e da população, para que se possa ofertar um serviço de qualidade conectado com as necessidades reais do usuário.

<sup>12</sup> Aqui se utilizará o termo homofobia ao invés de homo-lesbo-bi-transfobia devido ser o termo adotado pelo relatório da III Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT.



influência da religiosidade nas decisões políticas, corroborando com uma sociedade conservadora, cujas ações estão pautadas na heteronormatividade e cisgeneridade.

Nesse contexto, é perceptível a necessidade de uma atualização da política de assistência social, uma vez que seu trabalho é centralizado nas famílias, contudo de uma família que atende aos padrões heteronormativos, excluindo assim as famílias homoafetivas, sejam elas monoparentais ou não, com filhos ou sem filhos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de assistência social configura-se como mecanismo de consolidação de direitos sociais. Todavia, no que diz respeito a população LGBT, foram observados impasses para garantia de tais direitos, uma vez que na redação da própria PNAS não se encontra os termos identidade de gênero e orientação sexual e quando o documento se refere a gênero é apenas em relação a 'mulher biológica', além de não incorporar famílias formadas por LGBT's na categoria família e indivíduos.

Vale salientar que a política de assistência social prevê uma centralidade na família e ainda traz como eixo estruturante a matricialidade sociofamiliar. Entretanto, como não há a incorporação de famílias homoafetivas em sua redação, essas famílias acabam por ser excluídas no hol de ações. Talvez a exclusão no texto decorra do fato da PNAS ter sido escrita em 2004, quando as famílias homoafetivas não eram reconhecidas juridicamente. Contudo, isso não explica a não incorporação dessas famílias nos dias atuais, tão pouco a não inclusão das várias propostas apresentadas pelas Conferências LGBT's.

Ademais, o reconhecimento dessas como família no interior da PNAS vem trazer não só um planejamento de ações para este público, com vistas as suas particularidades e necessidades, mas também de capacitação dos profissionais para atender essa tipologia de família, já que comumente é violada dentro dos próprios equipamentos da PNAS/SUAS.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Ingrith Gomes . A família monoparental formada por mães sozinhas por opção através da utilização de técnicas de inseminação artificial no ordenamento jurídico brasileiro. Caderno de Estudos Jurídicos , Belo Horizonte-MG, v. 07, n.07, 2004. p. 89-128.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. (M. H. Kuhner, Trad.). Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional Brasileiro, Brasília: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 20 jan 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso em: 23 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS**: construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF, 2005.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política de educação permanente do conjunto CFESS-CRESS**. CFESS, Brasília, 2012.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane, orgs. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). **Nota do CNAS contrária a PEC 241/2016**. Disponível em: <https://conferencianacional.files.wordpress.com/2016/09/nota-do-cnas-pec-241-pc3b3s-plenc3a1ria.pdf>. Acesso em: 24 jan 2019.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência Social: direito social ou bem-estar. **Revista Serviço social e Sociedade**. São Paulo, n.124, out/dez. 2015. p.665-677.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 18º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GUEIROS, Dalva Azevedo; SANTOS, Thais Felipe Silva dos. Matricialidade sociofamiliar: compromisso da política de assistência social e direito da família. **Revista Serviço Social & Saúde**. UNICAMP Campinas, v. X, n. 12, Dez. 2011.

MARANHÃO, César Henrique. Acumulação, trabalho e superpopulação: crítica ao conceito de exclusão social. In: Mota, Ana Elizabete (orgs). **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MELLO Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**. v. 27, n. 2, p. 289- 312. Maio/agosto, 2012.

MELLO, Luiz; IRINEU, Bruna Andrade; FROEMMING, Cecília Nunes; RIBEIRO, Vinicius. Políticas Públicas de Trabalho, Assistência social e Previdência Social para a População LGBT no Brasil: Sobre os Desejos, Realizações e Impasses. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v.44, n.1,p. 132-160, jan/jun, 2013.

MOTA, Ana Elisabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: CFESS/ ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, v.1, 2009. p. 51-68.

MOTA, Ana Elisabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. As tendências da política de Assistência Social. O Suas e a formação profissional. In: MOTA, Ana Elisabete (org.) **O mito da assistência social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4º edição, São Paulo, Cortez, 2010.

TEIXEIRA, Solange Maria. FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista Políticas Públicas**. São Luis, v.13, n. 2, p. 255 - 264 jul./dez. 2016.